

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 22/01/2020 às 11 h 11

David

Servidor

PP2658

Ponto

Gilberto

Portador

OFÍCIO Nº 295 /2020 – MEC

Brasília, 22 de Janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 999, de 23 de dezembro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.857, de 2019, da Deputada Érika Kokay.**

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 999, de 23 de dezembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.857, de 2019, de autoria da Deputada Érika Kokay, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 8/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, contendo as informações acerca de supostos fatos que teriam ocorrido em instituições de ensino federal.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.008541/2019-11

**INTERESSADO: APARECIDA DE MOURA ANDRADE - CHEFE DE GABINETE DA PRIMEIRA-SECRETARIA,  
ERIKA KOKAY - DEPUTADA**

### ASSUNTO

0.1. Subsídios prestados pelo Gabinete do Ministro de Estado da Educação à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - ASPAR/MEC, em resposta ao Ofício nº 4480/2019/ASPAR/GM/GM-MEC que, por sua vez, faz referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 999/19, relativo a Requerimento de Informação nº 1857/2019, proveniente da Câmara dos Deputados e de autoria da Deputada Erika Kokay.

### 1. REFERÊNCIAS

1.1. Processo SEI nº 23123.008541/2019-11.

### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica trata de informações prestadas para subsidiar resposta da ASPAR/MEC ao Requerimento de Informação nº 1857/2019, proveniente da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Erika Kokay, e endereçado ao Ministro de Estado da Educação.

2.2. Referido requerimento, encaminhado ao MEC por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 999/19, da Câmara dos Deputados, *"requer informações, acerca de supostos fatos que teriam ocorrido em instituições de ensino federal"*.

2.3. Em sua justificativa, aduz a Deputada que *"o Ministro declarou à imprensa e durante audiência na Comissão de Educação, no 11/12/2019, para a qual fora convocado, que nas universidades federais há extensivas plantações de maconha e que seus laboratórios de química são usados para a síntese de drogas. Durante audiência pública, o ministro, Abraham Weintraub usou reportagens televisivas de caráter meramente sensacionalista e manchetes de jornais para reafirmar que há universidades federais que se transformaram em usinas de fabricação de drogas sintéticas, como metanfetamina"*.

2.4. Ao final, a solicitante requer que sejam fornecidas as seguintes informações:

*"Quais são efetivamente as instituições de ensino superior que supostamente fabricam drogas sintéticas?*

*Quais seriam as outras drogas supostamente fabricadas, além da metanfetamina?*

*Quais as orientações do MEC para protocolo de segurança em laboratórios de universidades que lidam com drogas para fins de pesquisa científica? Houve quebra de protocolo em alguma situação? Em caso afirmativo, identificar qual a quebra e qual a instituição.*

*De modo similar, o ministro fez referência à plantação de ervas para fins de produção de drogas. Pergunta-se:*

*Quais são as instituições de ensino superior nas quais supostamente haveria plantio de ervas para fins de produção de drogas com a finalidade de consumo ou comercialização? O ministro já visitou ou mesmo conhece algumas dessas instituições?*

*Houve ações das autoridades policiais para destruição de áreas plantadas com ervas? Houve prova admitida pelo Poder Judiciário de alguma participação de autoridades universitárias?*

*O Código Penal estabelece no art. 319 o crime de prevaricação.*

*Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Sendo assim, como o ministro tomou conhecimento dos fatos alegados? Quais as providências que o MEC tomou em relação a cada denúncia tão logo tomou conhecimento?*

*Ao tomar conhecimento dos fatos alegados, o ministro contatou os reitores das instituições, diretores ou responsáveis pelos laboratórios? Houve resposta oficial? Em caso afirmativo solicitamos cópias da manifestação do ministro e dos reitores, diretores e responsáveis.*

*Houve comunicação por parte do MEC e pedido de atuação para:*

*a) as autoridades policiais;*

*b) o Ministério Público?*

*Há algum inquérito policial em andamento ou concluído, acerca de fabricação de drogas em laboratórios de instituições federais de ensino? Em caso afirmativo, solicitamos o número do procedimento.*

*Há algum processo instaurado a pedido do Ministério Público, ou de alguma instituição de ensino superior, ou do MEC, em andamento ou concluído, acerca de fabricação de drogas em laboratórios de instituições federais de ensino? Em caso afirmativo, solicitamos o número do processo.*

*Quais as provas obtidas para comprovar essas denúncias? Discriminar cada caso, referente a cada droga supostamente fabricada e cada instituição.*

*No que tange à Universidade de Brasília, mediante e-mail encaminhado à instituição, a reitoria foi comunicada acerca do seguinte fato: 'O Ministro da Educação visitará o Ministro Walton Alencar do TCU. Em pauta a sua cruzada contra as universidades públicas. Weintraub pedirá que Alencar contrarie os pareceres da Secretaria de Fiscalização da Educação e do Ministério Público do TCU e julgue irregulares as contas da reitora da UnB, Márcia Abrahão Moura. Weintraub acredita que não terá dificuldade em convencer Alencar em razão do alinhamento do Ministro do TCU com o Governo Bolsonaro'. Verificando o site do MEC, de fato consta na agenda pública do Ministro da Educação uma reunião com o ministro do TCU, Walton Alencar, na segunda-feira, dia 9 de dezembro, às 15 horas. Sobre este compromisso:*

*Qual assunto foi tratado nesta reunião?*

*Durante a convocação do Ministro da Educação na Comissão de Educação, seis deputados o questionaram especificamente a respeito desse encontro. Ao longo das sete horas que durou a sessão, o ministro não respondeu a nenhum deles. Por quê?*

*Em determinado momento, feita uma questão de ordem por um deputado acerca da necessidade de o ministro responder ao questionamento que lhe havia sido elaborado a respeito deste tema, ele afirmou que todas suas ações são públicas e que haveria uma ata desta reunião, que bastaria procurá-la. O senhor confirma a existência dessa ata? Ratificando sua afirmação, o senhor poderia publicizá-la para responder aos parlamentares que o indagaram?*

*Quando exposto o possível fato de que o senhor esteve reunido com o ministro Walton Alencar para solicitar a reprovação das contas da reitora da Universidade de Brasília, contra parecer técnico do próprio TCU, o senhor não negou, não retrucou e sequer comentou acerca do assunto. Por quê?*

*O senhor nega que esteve reunido com Walton Alencar para solicitar a reprovação das contas da UnB contra parecer técnico do TCU?*

*À parte as matérias jornalísticas, o MEC tomou formalmente conhecimento de algum caso de uso de drogas no interior de alguma universidade?*

*Se, sim, quais as providências foram adotadas pela pasta? O Ministério Público foiacionado?*

*Em caso de conclusão, por parte das autoridades policiais e ou judiciais, da não ocorrência ou não responsabilidade das autoridades universitárias no caso de manipulação indevida de drogas, há divulgação do fato - como seria desejável para preservar a imagem as universidades - no site do Ministério da Educação?*

*Houve alguma comunicação entre o ministério e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República acerca das alegadas ocorrências de fabricação de drogas sintéticas ou plantação, para consumo ou comercialização, de ervas ilegais? Qual a orientação advinda daquela instância?*

*No caso específico da Universidade de Brasília, foi realizada operação em abril de 2017, em uma área não localizada na UnB. Tratava-se de área de Cerrado próxima ao campus Darcy Ribeiro.*

*Foram apreendidos vasos com maconha no local. Segundo as primeiras impressões da polícia, as plantas eram mantidas por um grupo, sendo dois estudantes da Universidade e uma terceira pessoa não pertencente à comunidade acadêmica. Na ocasião, as forças de segurança da instituição deram todo o apoio à polícia. A Administração determinou a abertura de uma sindicância interna, para a apuração de responsabilidades. No processo, foi confirmado, por meio de um parecer técnico, que o local da apreensão não pertence à UnB, e sim à União. Sendo assim, questiona-se:*

*Após amplamente noticiado pela imprensa a conclusão do inquérito, por que o Ministro insiste em dizer que o ocorrido foi na Universidade de Brasília?*

*Sendo um defensor do importante trabalho da polícia, o Ministro questiona a conclusão do inquérito?*

*Em determinado momento da audiência pública na Comissão de Educação, o ministro diz: (...) 'as drogas estão amplamente difundidas no Brasil. A estatística que vimos nas universidades é o dobro. Metade dos alunos usam drogas. É por isso que eles plantam maconha. A demanda é tão grande e tão natural, que eles plantam maconha.' Diante de tais declarações, solicita-se ao ministro o encaminhamento de dados/números oficiais que comprovem a afirmação. Em quais instituições estariam ocorrendo tais fatos? Em que dados se baseia o ministro para afirmar que 'metade' dos alunos usa drogas? Ao tomar conhecimento de tais fatos, quais providências foram adotadas pelo MEC?*

*O ministro tomou conhecimento de algum caso envolvendo o uso e/ou produção de drogas no âmbito de instituições privadas de ensino? Se sim, quais foram as medidas adotadas pelo MEC? Quais seriam tais instituições? O ministro já visitou ou mesmo conhece algumas dessas instituições? Houve ações das autoridades policiais? Houve prova admitida pelo Poder Judiciário de alguma participação de autoridades universitárias?*

*Quais provas e/ou evidências de que houve uso dos laboratórios de química da UFMG para a fabricação de drogas ilícitas?*

*No caso da UFMG, o Ministério desconhece o fato de que a justiça afirma que não existe nenhuma prova que as direções das faculdades serviram de palco para o delito ou tenham de alguma forma concorrido para o fato criminoso, ou mesmo oficialmente classificado como ocorrência?*

*O MEC desconhece o fato de que o delegado que cuidou do caso, Dr. Rodolfo Machado, identificou os suspeitos e, à época, afirmou que eles não eram estudantes da UFMG? Também desconhece o fato de que o juiz que também cuidou da denúncia afirmou que não existiam provas que evidenciassem o comprometimento da instituição nos casos denunciados?"*

2.5. Esse é, em síntese, o teor do requerimento.

### 3. ANÁLISE

3.1. Antes de adentrar nas respostas aos questionamentos encaminhados pela Deputada Erika Kokay, é necessário fazer alguns esclarecimentos prévios e contextualizar as falas do Ministro da Educação relacionadas ao uso e tráfico de drogas em universidades públicas brasileiras.

3.2. Inicialmente, é preciso deixar bastante claro que nas matérias jornalísticas referidas nas entrevistas não há qualquer acusação, inferência ou imputação de atos ilícitos a reitores, dirigentes, professores, diretores, técnicos, alunos ou representantes das universidades federais cuja autoria possa ou deva ser atribuída ao Ministro da Educação.

3.3. Da mesma forma, não há qualquer atribuição, por parte do agente público, de conduta ou culpa específica no que tange aos gravíssimos fatos relacionados ao consumo e tráfico de drogas no ambiente das referidas instituições de ensino.

3.4. Em verdade, os conteúdos presentes na fala contestada pela demandante foram amplamente divulgados em diferentes veículos de mídia nacional, e o Ministro de Estado da Educação não é o autor nem o responsável por sua divulgação. As declarações do agente público apenas repercuciram fatos dos quais tomara conhecimento via imprensa, conforme se demonstrará na presente Nota Técnica.

3.5. É sabido que as questões afetas à segurança pública e à investigação de condutas criminosas, dentre as quais se inserem o uso e o tráfico de drogas, são de responsabilidade exclusiva dos órgãos estatais de investigação criminal (como, por exemplo, as polícias e o Ministério Público).

3.6. Nesse panorama, soa completamente desproporcional, despropositado e fora de suas atribuições legais e regulamentares a “exigência” feita por meio do pedido de informações para que o Ministro de Estado da Educação ofereça provas ou indique quem seriam os autores ou responsáveis pelos ilícitos.

3.7. Em benefício da clareza, repita-se: em sua fala ora impugnada pela demandante, o Ministro de Estado da Educação não acusa nenhum estudante, não denuncia ninguém, não faz imputações específicas a quaisquer representantes, discentes ou dirigentes de universidade pública.

3.8. As declarações, inclusive as proferidas em audiência pública na Câmara dos Deputados, devem ser vistas e entendidas em um contexto maior, no qual é manifestada uma preocupação que, por sua vez, é baseada em fatos ampla e abertamente noticiados pela imprensa nacional.

3.9. Portanto, deve-se repudiar veementemente a criação de falsas narrativas para atribuir ao Ministro de Estado da Educação a autoria das mencionadas denúncias acerca de uso e tráfico de drogas nas universidades públicas brasileiras.

3.10. Declarações questionadas foram realizadas com suporte na liberdade de expressão e de imprensa e na livre manifestação do pensamento crítico, e não se constituem em ato de caráter ilícito ou abusivo. A participação da autoridade ministerial não foi concedida com a finalidade de violar a imagem dos alunos ou o ambiente das universidades públicas brasileiras. Nada mais enganoso e falacioso do que as insinuações lançadas no pedido de informações, o qual atribui ao demandado a “responsabilidade” pelos fatos noticiados pela imprensa nacional.

3.11. Sob este aspecto da liberdade de imprensa, seu exercício, alcance e amplitude, é interessante destacar o que já decidiu o STF quanto ao tema:

"(...)

5. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas maiorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas, estão sob a guarda dessa garantia constitucional." (destacou-se)

(ADI nº 4451/DF, Relator Ministro Alexandre de Moraes, Plenário, 20/06/2018).

3.12. Ao prestar suas declarações, o Ministro de Estado da Educação apenas e tão somente fez referência e aludi a uma série de reportagens jornalísticas, amplamente noticiadas em diversos veículos de comunicação, que tratam da temática das drogas no ambiente das universidades públicas.

3.13. Para demonstrar as fontes dos fatos mencionados na entrevista, vejam-se as seguintes reportagens e suas respectivas referências, que mostram de forma bastante clara que não foi o Ministro de Estado da Educação quem criou, inventou ou noticiou as questões relacionadas ao consumo e ao tráfico de drogas no ambiente das instituições públicas brasileiras:

**LOCAL: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (DF)**

**DATA: 20/04/2017**

**FATO: PLANTAÇÃO DE MACONHA**

**FONTE: CORREIO BRAZILIENSE e GLOBO**

[Polícia prende estudantes que mantinham plantação de maconha na UnB - Cidades.pdf](#)

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/04/20/interna\\_cidadesdf,589863/policia-prende-estudantes-que-mantinham-plantacao-de-maconha-na-unb.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/04/20/interna_cidadesdf,589863/policia-prende-estudantes-que-mantinham-plantacao-de-maconha-na-unb.shtml)

[Polícia Civil descobre plantação de maconha na Universidade de Brasília Distrito Federal G1.pdf](#)

<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/policia-civil-descobre-plantacao-de-maconha-na-universidade-de-brasilia.ghtml>

Livre comércio de drogas na UnB\_ conivência ou falta de policiamento .pdf

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/livre-comercio-de-drogas-na-unb-conivencia-ou-falta-de-policamento>

DATA: 10/12/2018

**FATO: USO DE DROGAS**

FONTE: VEJA

[Imagens mostram uso de maconha em campus da UnB \\_ VEJA.com.pdf](https://veja.abril.com.br/brasil/imagens-mostram-uso-de-maconha-em-campus-da-unb/)

<https://veja.abril.com.br/brasil/imagens-mostram-uso-de-maconha-em-campus-da-unb/>

**LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)**

DATA: 29/11/2019

**FATO: PLANTAÇÃO DE MACONHA**

FONTE: GLOBO

[Polícia apreende pés de maconha na Casa do Estudante da UFRGS \\_ Rio Grande do Sul \\_ G1.pdf](https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/11/29/policia-apreende-pes-de-maconha-na-casa-do-estudante-da-ufrgs.ghtml)

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/11/29/policia-apreende-pes-de-maconha-na-casa-do-estudante-da-ufrgs.ghtml>

**LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)**

DATA: 06/2019

FATO: PRODUÇÃO DE DROGAS SINTÉTICAS

FONTE: TERÇA LIVRE

[Drogas sintéticas estavam sendo produzidas dentro do laboratório da UFMG - Terça Livre TV.pdf](https://www.tercalivre.com.br/drogas-sinteticas-estavam-sendo-produzidas-dentro-do-laboratorio-da-ufmg/)

<https://www.tercalivre.com.br/drogas-sinteticas-estavam-sendo-produzidas-dentro-do-laboratorio-da-ufmg/>

[Polícia apura se insumos da UFMG são usados para fabricar drogas - Notícias - R7 Minas Gerais.pdf](https://noticias.r7.com/minas-gerais/policia-apura-se-insumos-da-ufmg-sao-usados-para-fabricar-drogas-23052019)

<https://noticias.r7.com/minas-gerais/policia-apura-se-insumos-da-ufmg-sao-usados-para-fabricar-drogas-23052019>

DATA: 26/11/2019

FATO: PRISÃO – TRÁFICO DE DROGAS

FONTE: ESTADO DE MINAS

[Estudante da UFMG é presa suspeita de traficar drogas dentro da universidade - Gerais - Estado de Minas.pdf](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/11/26/interna_gerais,1103968/estudante-da-ufmg-e-presa-suspeita-de-traficar-drogas-dentro-da-univer.shtml)

[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/11/26/interna\\_gerais,1103968/estudante-da-ufmg-e-presa-suspeita-de-traficar-drogas-dentro-da-univer.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/11/26/interna_gerais,1103968/estudante-da-ufmg-e-presa-suspeita-de-traficar-drogas-dentro-da-univer.shtml)

**LOCAL: UNIVERSIDADE DE MONTES CLAROS (MG)**

DATA: 12/12/2018

FATO: PLANTAÇÃO DE MACONHA

FONTE: ESTADO DE MINAS

[Pés de maconha são encontrados em campus de universidade em Montes Claros - Gerais - Estado de Minas.pdf](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/12/12/interna_gerais,1012694/pes-de-maconha-sao-encontrados-em-campus-de-universidade-em-montes-cla.shtml)

[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/12/12/interna\\_gerais,1012694/pes-de-maconha-sao-encontrados-em-campus-de-universidade-em-montes-cla.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/12/12/interna_gerais,1012694/pes-de-maconha-sao-encontrados-em-campus-de-universidade-em-montes-cla.shtml)

**LOCAL: UNIVERSIDADES DO CENTRO-OESTE E NORTE**

DATA: 11/09/2017

**FATO: CONSUMO DE DROGAS**

FONTE: GAZETA DO POVO

[Maconha é tolerada em universidades do Centro-Oeste e Norte.pdf](https://www.gazetadopovo.com.br/maconha-e-tolerada-em-universidades-do-centro-oeste-e-norte.pdf)

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/universidades-publicas-tem-territorio-livre-para-a-maconha-1jlt18wgwry266vesxnwpmj8g/>

**LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)**

DATA: 12/09/2017

**FATO: CONSUMO DE DROGAS**

FONTE: GAZETA DO POVO

[UFBA, UFPE, UFMA\\_ drogas não são segredo nas universidades do Nordeste.pdf](#)

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/ufba-ufpe-ufma-drogas-nao-sao-secreto-nas-universidades-do-nordeste-ayos3w4un65y408rjgshug2qo/>

**LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (MG)**

DATA: 26/09/2015

**FATO: PONTO DE DROGAS**

FONTE: GLOBO

[UF de Uberlândia se transforma em ponto de tráfico de droga em MG.docx](#)

<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/09/universidade-federal-se-transforma-em-ponto-de-trafico-de-droga-em-mg.html>

**LOCAL: UNIVERSIDADES DO RJ, SP E MG**

DATA: 13/09/2017

**FATO: USO DE DROGAS**

FONTE: GAZETA DO POVO

[Drogas na Unicamp, USP e UERJ \\_ É como se fosse legalizado\\_.pdf](#)

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/e-como-se-fosse-legalizado-o-uso-de-drogas-nas-universidades-do-sudeste-Qypkb2j0cth3ytojwa3ocljvk/>

**LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)**

DATA: 28/03/2016

**FATO: PRISÃO – TRÁFICO DE DROGAS**

FONTE: GLOBO

<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/03/grupo-e-detido-comarma-e-drogas-no-campus-da-ufpb-em-joao-pessoa.html>

DATA: 30/06/2016

**FATO: PRISÃO – TRÁFICO DE DROGAS**

FONTE: CORREIO DA PARAÍBA

[Traficantes são presos na UFPB \\_ Polícia chegou aos acusados através de denúncia ao 197.pdf](#)

<https://correiodaparaiba.com.br/cidades/policial/traficantes-sao-presos-na-ufpb-policia-chegou-aos-acusados-atraves-de-denuncia-ao-197/>

DATA: 23/07/2018

**FATO: PRISÃO – TRÁFICO DE DROGAS**

FONTE: GLOBO

[Estudante suspeito de tráfico de drogas na UFPB vai para presídio em João Pessoa \\_ Paraíba \\_ G1.pdf](#)

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/07/23/estudante-suspeito-de-trafico-de-drogas-na-ufpb-vai-para-presidio-em-joao-pessoa.ghtml>

3.14. Ainda sobre a temática, destaca-se que uma reportagem veiculada no Jornal de Brasília em 20/04/2017 (<https://www.youtube.com/watch?v=uOZbaVqY-Es>) é particularmente alarmante porque faz referência a uma investigação levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal com vistas a apurar uma plantação de maconha em terrenos pertencentes à Universidade de Brasília - UnB.

3.15. Para além das citadas reportagens, há uma série de vídeos que podem ser facilmente acessados pelo *Youtube* e que retratam de maneira clara e objetiva o tema central a que remete a presente manifestação: o uso e o tráfico de drogas no ambiente das universidades. Nenhum dos citados conteúdos tem a autoria ou é decorrente de qualquer manifestação do Ministro de Estado da Educação ou do MEC.

3.16. **Não consta que a autora do presente pedido de informações tenha interpelado os órgãos da imprensa e os veículos de mídia acima citados exigindo destes esclarecimentos ou retratações pelas notícias outrora veiculadas.**

3.17. Portanto, caso haja algum esclarecimento ou responsabilidade indenizatória a se atribuir, é notório que essa “responsabilização” deve ser dirigida aos autores das matérias, e não à União ou ao Ministro da Educação, que se limitou a fazer referência aos fatos noticiados.

3.18. Também merece destaque a sentença proferida em 24/10/2019 pela 3<sup>a</sup> Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte nos autos do Processo nº 0024.19.076.571-9, que investigou denúncia de tráfico de drogas praticado nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, havendo, inclusive, cumprimento de mandado de busca e apreensão na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH da referida universidade.

3.19. Ainda que, felizmente, a sentença tenha concluído que os laboratórios da universidade não teriam sido utilizados para a fabricação de drogas e que não tenha sido comprovado nenhum vínculo formal ou informal dos envolvidos com a UFMG, é preocupante, lamentável e alarmante a conclusão de que a prática do ilícito de tráfico de drogas se dava dentro daquela instituição.

3.20. Destaque-se o seguinte trecho da sentença:

"E) Consideração final

A instrução permite concluir, sem margem para dúvida razoável, que os acusados xxxxxx, xxxxxx e xxxxxx que não mantêm qualquer vínculo formal com a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas ou mesmo com a Universidade Federal de Minas Gerais, mas, ainda assim, se instalaram com alguma habitualidade nas dependências do campus.

Mais grave ainda, todavia, foi a percepção - devidamente demonstrada na instrução - que tal instalação não ocorreu apenas na área externa dos prédios, na chamada tenda, mas também nas próprias edificações da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, ocupando especificamente as saldas dos diretórios acadêmicos.

A instrução também foi eloquente na indicação de que a mencionada ocupação não foi episódica ou mesmo eventual, tendo em vista que, justo ao contrário, as provas indicam que os réus xxxxxx, xxxxxx e xxxxxx permaneciam nas salas dos diretórios acadêmicos e na tenda instalada à frente do prédio da faculdade regular e habitualmente.

Noutro plano, e aqui reside o aspecto mais relevante: as provas são muito eloquentes ao indicar que a ocupação dos espaços públicos afetados ao serviço educacional por parte dos acusados tinha o único propósito de promover a dispensação de entorpecentes, aproveitando-se, inclusive, da amplitude de frequentadores da Universidade Federal de Minas Gerais.

É verdade, deve ser frisado, que não existe nenhuma prova de que a direção das faculdades que serviram de palco para o delito tenham, de algum modo, concorrido para o fato criminoso ou mesmo tenham oficialmente sido cientificados da ocorrência.

Ainda assim, o cenário é muito grave, sopesando, de um lado, que a conduta dos acusados de dispensação de entorpecentes era dotada de inegável ostensividade, consoante se infere de ff. 90-93 do apenso, bem como avaliando, de outra banda, o aproveitamento de bens e serviços públicos para a traficância, em notória violação à legalidade e aos interesses do contribuinte.

É muito pouco provável que os fatos não tenham, ainda que superficialmente, sido percebidos ou desconfiados pelos inúmeros servidores públicos que compõem os valorosos quadros da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais e que frequentam suas dependências diariamente.

Tal quadro, muito grave, insisto, há de ser comunicado às autoridades competentes, no que se conclui não apenas a própria direção da entidade autárquica, mas também o próprio poder delegante, para as providências e averiguações cabíveis". (destacou-se)

3.21. Ante todo o panorama, deve-se esclarecer que caso alguma denúncia concreta de prática de ato ilícito em instituição de ensino pública seja endereçada ao MEC, é dever da autoridade averiguar os fatos e adotar todas as providências legais em defesa do patrimônio público e do cidadão pagador de impostos que estejam contidas no seu plexo de atribuições.

3.22. Essas providências, no âmbito administrativo, podem envolver a investigação preliminar de indícios da prática dos ilícitos, a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e, ainda, o encaminhamento de notícia às demais autoridades competentes, tais como o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, Comissão de Ética Pública, Corregedoria das universidades, dentre outras ações.

3.23. Nos casos relatados na presente Nota Técnica, as notícias dão conta de que as autoridades responsáveis já estavam tomando todas as providencias legais cabíveis e necessárias, tais como promovendo investigações, diligências ou e até mesmo processos criminais.

3.24. A política pública levada a efeito pelo Governo Federal e pelo Ministério é no sentido de que o dinheiro do cidadão pagador de impostos que custeia o ensino superior público brasileiro deve ser respeitado e integralmente empregado em ações correlacionadas à educação superior, sem que seja desvirtuado para uso em defesa de ideologias e manifestações de cunho político-partidário. Por tais motivos, a crítica é direcionada para que não se confunde autonomia com soberania, de modo que as atividades educacionais devem estar alinhadas com suas finalidades estritamente institucionais.

3.25. Desse modo, a entrevista ora contestada pela demandante deixa claro que o Ministro de Estado da Educação, fazendo uso de sua liberdade de expressão e de pensamento, apenas manifestou sua opinião de que a prática de atos graves atrai consequências igualmente graves. Repisa-se que não houve qualquer prejulgamento nem ataque a alunos ou pessoas específicas; na indigitada entrevista, houve somente referência a fatos graves previamente noticiados pela imprensa.

3.26. O uso de uma fala incisiva, desta forma, apenas expõe a preocupação do Ministro com o adequado uso de bens públicos e com a prestação dos serviços públicos escolares de forma adequada, aludindo para a evidente irregularidade de atos que comprometam a consecução desses fins. Não houve, portanto, nenhuma intenção em atacar as universidades públicas, seus alunos, dirigentes ou quem quer que seja.

3.27. No tocante às declarações acerca da reunião do Ministro da Educação no Tribunal de Contas da União - TCU, referida reunião se deu de forma republicana, seguindo estritamente as leis e as regulamentações que exigem transparência no agir público.

3.28. A conclusão forçosa é a de que as declarações do Ministro de Estado da Educação não extrapolaram os limites do direito de liberdade de expressão, crítica e manifestação do pensamento de qualquer cidadão, sendo baseado em notícias veiculadas por diferentes fontes. Não há intenção de denegrir a imagem das universidades públicas, seus alunos ou seus dirigentes.

3.29. A seguir, passa-se a responder pontualmente ao quanto solicitado no Requerimento de Informação nº 1857/2019, de autoria da Deputado Erika Kokay:

3.30. **Quais são efetivamente as instituições de ensino superior que supostamente fabricam drogas sintéticas?**

3.30.1. As declarações do Ministro de Estado da Educação limitaram-se a repercutir notícias publicadas em diferentes veículos de mídia. As reportagens citadas no item 3.13 desta Nota Técnica podem oferecer respostas à presente pergunta.

3.31. **Quais seriam as outras drogas supostamente fabricadas, além da metanfetamina?**

3.31.1. Como dito, as declarações do Ministro de Estado da Educação limitaram-se a repercutir notícias publicadas em diferentes veículos de mídia. As reportagens citadas no item 3.13 desta Nota Técnica podem oferecer respostas à presente pergunta.

3.32. **Quais as orientações do MEC para protocolo de segurança em laboratórios de universidades que lidam com drogas para fins de pesquisa científica? Houve quebra de protocolo em**

**alguma situação? Em caso afirmativo, identificar qual a quebra e qual a instituição.**

3.32.1. As universidades possuem autonomia administrativa, constitucionalmente assegurada, para gerir e fiscalizar suas instalações físicas e zelar por seu uso adequado. Portanto, apenas as universidades envolvidas poderão responder referido questionamento.

3.33. De modo similar, o ministro fez referência à plantação de ervas para fins de produção de drogas. Pergunta-se: Quais são as instituições de ensino superior nas quais supostamente haveria plantio de ervas para fins de produção de drogas com a finalidade de consumo ou comercialização? O ministro já visitou ou mesmo conhece algumas dessas instituições?

3.33.1. As declarações do Ministro de Estado da Educação repercutiram notícias publicadas em diferentes veículos de mídia, conforme exposto no item 3.13 da presente Nota Técnica.

3.34. **Houve ações das autoridades policiais para destruição de áreas plantadas com ervas? Houve prova admitida pelo Poder Judiciário de alguma participação de autoridades universitárias?**

3.34.1. Nos casos relatados na presente Nota Técnica no item 3.13, as notícias dão conta de que as autoridades responsáveis já estariam tomando as providências legais necessárias (vide item 3.35.1 abaixo).

3.34.2. É sabido que as questões afetas à segurança pública e à investigação de condutas criminosas, dentre as quais se inserem o uso e o tráfico de drogas, são de responsabilidade exclusiva dos órgãos estatais de investigação criminal (como, por exemplo, as polícias e o Ministério Público). Nesse panorama, soa completamente desproporcional, despropositado e fora de suas atribuições legais e regulamentares a “exigência” feita por meio do requerimento de informações para que o Ministro de Estado da Educação ofereça provas ou indique quem seriam os autores ou responsáveis pelos ilícitos.

3.35. O Código Penal estabelece no art. 319 o crime de prevaricação. *“Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”*. Sendo assim, como o ministro tomou conhecimento dos fatos alegados? Quais as providências que o MEC tomou em relação a cada denúncia tão logo tomou conhecimento? Ao tomar conhecimento dos fatos alegados, o ministro contatou os reitores das instituições, diretores ou responsáveis pelos laboratórios? Houve resposta oficial? Em caso afirmativo solicitamos cópias da manifestação do ministro e dos reitores, diretores e responsáveis.

3.35.1. Em primeiro lugar, ressalta-se que os fatos sobre os quais o Ministro de Estado da Educação se referiu bem como as notícias divulgadas pela mídia (vide item 3.13) são claras ao informar que as autoridades responsáveis já estavam tomando todas as providências legais cabíveis e necessárias, tais como promovendo investigações, diligências ou e até mesmo processos criminais, de modo que é evidente que não incide neste caso a mencionada prevaricação prevista no art. 319 do Código Penal. Em momento alguma a autoridade pública ora questionada deixou de praticar qualquer ato de ofício para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

3.35.2. Além do mais, como já dito, o agente público tomou conhecimento dos fatos pela imprensa. Nas matérias jornalísticas e nas reportagens referidas nas entrevistas e na audiência pública ocorrida na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, não há qualquer acusação, inferência ou imputação de atos ilícitos a reitores, dirigentes, professores, diretores, técnicos, alunos ou representantes das universidades federais cuja autoria possa ou deva ser atribuída ao Ministro de Estado da Educação.

3.35.3. Da mesma forma, o requerido não atribui conduta ou culpa específica (por quanto além de suas atribuições legais e funcionais) no que tange aos gravíssimos fatos relacionados ao consumo e tráfico de drogas no ambiente das referidas instituições de ensino. Os conteúdos presentes nas falas contestadas pela requerente foram amplamente divulgados em diferentes veículos de mídia nacional (vide item 3.13), e o Ministro de Estado da Educação não é o autor nem o responsável por sua divulgação.

3.35.4. As declarações do agente público apenas repercutiram fatos dos quais tomara conhecimento via imprensa.

3.36. **Houve comunicação por parte do MEC e pedido de atuação para: as autoridades policiais; o Ministério Público?**

3.36.1. Na linha do que já informado nesta Nota Técnica, é sabido que as questões afetas à segurança pública e à investigação de condutas criminosas, dentre as quais se inserem o uso e o tráfico de drogas, são de responsabilidade exclusiva dos órgãos estatais de persecução penal (como, por exemplo, as polícias e o Ministério Público). Nesse panorama, soa completamente desproporcional, despropositado e fora de suas atribuições legais e regulamentares a “exigência” feita por meio do requerimento de informações para que o Ministro de Estado da Educação ofereça provas ou indique quem seriam os autores ou responsáveis pelos ilícitos.

3.37. **Há algum inquérito policial em andamento ou concluído, acerca de fabricação de drogas em laboratórios de instituições federais de ensino? Em caso afirmativo, solicitamos o número do procedimento.**

3.37.1. Nos casos relatados na presente Nota Técnica, as notícias dão conta de que as autoridades responsáveis já estariam tomando as providências legais necessárias (vide item 3.35.1 acima).

3.38. **Há algum processo instaurado a pedido do Ministério Público, ou de alguma instituição de ensino superior, ou do MEC, em andamento ou concluído, acerca de fabricação de drogas em laboratórios de instituições federais de ensino? Em caso afirmativo, solicitamos o número do processo.**

3.38.1. Nos casos relatados na presente Nota Técnica, as notícias dão conta de que as autoridades responsáveis pelas perseguições penal (Ministério Público e polícia) e também administrativa (universidades) já estariam tomando as providências legais necessárias (vide item 3.35.1 acima).

3.39. **Quais as provas obtidas para comprovar essas denúncias? Discriminar cada caso, referente a cada droga supostamente fabricada e cada instituição.**

3.39.1. Como dito, as declarações do Ministro de Estado da Educação repercutiram notícias publicadas em diferentes veículos de mídia, conforme exposto no item 3.13 da presente Nota Técnica. Eventuais dúvidas da parlamentar podem ser encaminhadas às empresas responsáveis pela divulgação das reportagens ou aos órgãos de segurança pública.

3.40. **No que tange à Universidade de Brasília, mediante e-mail encaminhado à instituição, a reitoria foi comunicada acerca do seguinte fato: 'O Ministro da Educação visitará o Ministro Walton Alencar do TCU. Em pauta a sua cruzada contra as universidades públicas. Weintraub pedirá que Alencar contrarie os pareceres da Secretaria de Fiscalização da Educação e do Ministério Público do TCU e julgue irregulares as contas da reitora da UnB, Márcia Abrahão Moura. Weintraub acredita que não terá dificuldade em convencer Alencar em razão do alinhamento do Ministro do TCU com o Governo Bolsonaro'. Verificando o site do MEC, de fato consta na agenda pública do Ministro da Educação uma reunião com o ministro do TCU, Walton Alencar, na segunda-feira, dia 9 de dezembro, às 15 horas. Sobre este compromisso:**

3.41. **Qual assunto foi tratado nesta reunião?**

3.41.1. Preliminarmente, o Ministro de Estado da Educação solicita cópia do e-mail que teria sido encaminhado à UnB e que teria comunicado a reitoria daquela instituição acerca da audiência com o Ministro Walton Alencar do TCU. Caso se confirme a materialidade, o Ministro tomará as providências legais cabíveis, vez que o citado e-mail, segundo é narrado, faz gravíssimas acusações ao Ministro de Estado da Educação e às suas atribuições funcionais, ao imputá-lo atos falsos e inverídicos.

3.41.2. A audiência no TCU, da qual participaram o Ministro de Estado da Educação e o Ministro Walton Alencar foi devidamente registrada nas agendas públicas das autoridades, tratou de assunto estritamente republicano e de interesse geral da educação e da administração pública brasileiras.

3.41.3. Ademais, os relatórios de gestão da UnB são públicos e estão disponível no site da própria universidade (vide [http://www.dpo.unb.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=1&Itemid=675](http://www.dpo.unb.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=1&Itemid=675)), de modo que é absolutamente falsa a narrativa de que o Ministro de Estado da Educação teria tentado influenciar em assunto referente à competência do TCU.

3.42. **Durante a convocação do Ministro da Educação na Comissão de Educação, seis deputados o questionaram especificamente a respeito desse encontro. Ao longo das sete horas que durou a sessão, o ministro não respondeu a nenhum deles. Por quê?**

3.42.1. Como informado na referida sessão e também no item acima, a audiência no TCU, da qual participaram o Ministro de Estado da Educação e o Ministro Walton Alencar foi devidamente registrada nas agendas públicas das autoridades, tratou de assunto estritamente republicano e de interesse geral da educação e da administração pública brasileiras.

3.43. **Em determinado momento, feita uma questão de ordem por um deputado acerca da necessidade de o ministro responder ao questionamento que lhe havia sido elaborado a respeito deste tema, ele afirmou que todas suas ações são públicas e que haveria uma ata desta reunião, que bastaria procurá-la. O senhor confirma a existência dessa ata? Ratificando sua afirmação, o senhor poderia publicizá-la para responder aos parlamentares que o indagaram?**

3.43.1. O Ministro de Estado da Educação foi recebido no TCU pelo Ministro Walton Alencar em reunião republicana, devidamente agendada. Caso haja alguma ata referente à citada reunião, esta deve ser solicitada à instituição que sediou a audiência.

3.44. **Quando exposto o possível fato de que o senhor esteve reunido com o ministro Walton Alencar para solicitar a reprovação das contas da reitora da Universidade de Brasília, contra parecer técnico do próprio TCU, o senhor não negou, não retrucou e sequer comentou acerca do assunto. Por quê?**

3.44.1. Insista-se no ponto de que os relatórios de gestão da UnB são públicos e estão disponível no site da própria universidade (vide [http://www.dpo.unb.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=category&id=1&Itemid=675](http://www.dpo.unb.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=1&Itemid=675)), de modo que é absolutamente falsa a narrativa de que o Ministro de Estado da Educação teria tentado influenciar em assunto referente à competência do TCU.

3.45. **O senhor nega que esteve reunido com Walton Alencar para solicitar a reprovação das contas da UnB contra parecer técnico do TCU?**

3.45.1. A reunião havida entre as autoridades públicas tratou de assunto de interesse geral da educação e da administração pública brasileiras

3.46. **À parte as matérias jornalísticas, o MEC tomou formalmente conhecimento de algum caso de uso de drogas no interior de alguma universidade?**

3.46.1. As declarações do Ministro de Estado da Educação repercutiram notícias publicadas em diferentes veículos de mídia, conforme exposto no item 3.13 da presente Nota Técnica.

3.47. **Se, sim, quais as providências foram adotadas pela pasta? O Ministério Público foi acionado?**

3.47.1. Nos casos relatados na presente Nota Técnica, as notícias dão conta de que as autoridades responsáveis já estariam tomando as providencias legais necessárias.

3.48. **Em caso de conclusão, por parte das autoridades policiais e ou judiciais, da não ocorrência ou não responsabilidade das autoridades universitárias no caso de manipulação indevida de drogas, há divulgação do fato - como seria desejável para preservar a imagem as universidades - no site do Ministério da Educação?**

3.48.1. A conclusão de investigação pela existência ou inexistência de fatos e atos ilícitos é de responsabilidade constitucional e legal dos órgãos encarregados pela segurança pública. Portanto, divulgar a ocorrência ou não de responsabilidades é atribuição de tais órgãos e também das universidades implicadas, que gozam de autonomia constitucionalmente estabelecida.

3.49. **Houve alguma comunicação entre o ministério e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República acerca das alegadas ocorrências de fabricação de drogas sintéticas ou plantação, para consumo ou comercialização, de ervas ilegais? Qual a orientação advinda daquela instância?**

3.49.1. Nos casos relatados na presente Nota Técnica, as notícias dão conta de que as autoridades responsáveis já estariam tomando as providencias legais necessárias.

3.50. No caso específico da Universidade de Brasília, foi realizada operação em abril de 2017, em uma área não localizada na UnB. Tratava-se de área de Cerrado próxima ao campus Darcy Ribeiro. Foram apreendidos vasos com maconha no local. Segundo as primeiras impressões da polícia, as plantas eram mantidas por um grupo, sendo dois estudantes da Universidade e uma terceira pessoa não pertencente à comunidade acadêmica. Na ocasião, as forças de segurança da instituição deram todo o apoio à polícia. A Administração determinou a abertura de uma sindicância interna, para a apuração de responsabilidades. No processo, foi confirmado, por meio de um parecer técnico, que o local da apreensão não pertence á UnB, e sim à União. Sendo assim, questiona-se: Após amplamente noticiado pela imprensa a conclusão do inquérito, por que o Ministro insiste em dizer que o ocorrido foi na Universidade de Brasília?

3.50.1. As declarações do Ministro de Estado da Educação repercutiram notícias publicadas em diferentes veículos de mídia, conforme exposto no item 3.13 da presente Nota Técnica.

3.51. Sendo um defensor do importante trabalho da polícia, o Ministro questiona a conclusão do inquérito?

3.51.1. Pelo princípio constitucional da independência de poderes e levando-se em consideração as normas e competências legais que regem a segurança pública, não cabe a Ministro de Estado questionar conclusões havidas em inquérito policial.

3.52. Em determinado momento da audiência pública na Comissão de Educação, o ministro diz: (...) 'as drogas estão amplamente difundidas no Brasil. A estatística que vimos nas universidades é o dobro. Metade dos alunos usam drogas. É por isso que eles plantam maconha. A demanda é tão grande e tão natural, que eles plantam maconha.' Diante de tais declarações, solicita-se ao ministro o encaminhamento de dados/números oficiais que comprovem a afirmação. Em quais instituições estariam ocorrendo tais fatos? Em que dados se baseia o ministro para afirmar que 'metade' dos alunos usa drogas? Ao tomar conhecimento de tais fatos, quais providências foram adotadas pelo MEC?

3.52.1. As declarações do Ministro de Estado da Educação repercutiram notícias publicadas em diferentes veículos de mídia, conforme exposto no item 3.13 da presente Nota Técnica.

3.52.2. Entretanto, reportagem divulgada pelo Senado Federal em seu site informa que, já em 2010, a questão do consumo de drogas entre universitários era um tema preocupante. Lê-se na reportagem que:

"A Senad divulgou em dezembro de 2010 uma pesquisa – 1º Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras – que confirma que 'os estudantes universitários apresentam consumo de drogas mais intenso e frequente do que outras parcelas da população'.

(...)

O percentual de jovens universitários que consomem drogas tende a ser até duas vezes maior que o daqueles que não são universitários. A pesquisa aponta que 48,7% dos estudantes universitários usaram drogas ilícita na vida (52,8% entre os homens), enquanto, na população brasileira, o índice é de 22,8%, segundo levantamento geral realizado em 2005."

Fonte: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/aumento-do-consumo-de-drogas/universitarios-consumo-de-drogas-mais-intenso-e-frequente.aspx>

3.52.3. Acerca das providências, as notícias dão conta de que as autoridades responsáveis já estariam tomando as providencias legais necessárias.

3.53. O ministro tomou conhecimento de algum caso envolvendo o uso e/ou produção de drogas no âmbito de instituições privadas de ensino? Se sim, quais foram as medidas adotadas pelo MEC? Quais seriam tais instituições? O ministro já visitou ou mesmo conhece algumas dessas instituições? Houve ações das autoridades policiais? Houve prova admitida pelo Poder Judiciário de alguma participação de autoridades universitárias?

3.53.1. As declarações do Ministro de Estado da Educação repercutiram notícias publicadas em diferentes veículos de mídia, conforme exposto no item 3.13 da presente Nota Técnica.

3.54. **Quais provas e/ou evidências de que houve uso dos laboratórios de química da UFMG para a fabricação de drogas ilícitas?**

3.54.1. As declarações do Ministro de Estado da Educação repercutiram notícias publicadas em diferentes veículos de mídia, conforme exposto no item 3.13 da presente Nota Técnica.

3.55. **No caso da UFMG, o Ministério desconhece o fato de que a justiça afirma que não existe nenhuma prova que as direções das faculdades serviram de palco para o delito ou tenham de alguma forma concorrido para o fato criminoso, ou mesmo oficialmente classificado como ocorrência? O MEC desconhece o fato de que o delegado que cuidou do caso, Dr. Rodolfo Machado, identificou os suspeitos e, à época, afirmou que eles não eram estudantes da UFMG? Também desconhece o fato de que o juiz que também cuidou da denúncia afirmou que não existiam provas que evidenciassem o comprometimento da instituição nos casos denunciados?**

3.55.1. A sentença referida pela Deputada é de conhecimento do MEC e segue anexa à presente Nota Técnica. Apesar de, felizmente, a sentença ter concluído que os laboratórios da universidade não teriam sido utilizados para a fabricação de drogas e que não tenha sido comprovado nenhum vínculo formal ou informal dos envolvidos com a UFMG, é preocupante, lamentável e alarmante a conclusão de que a prática do ilícito de tráfico de drogas se dava dentro daquela instituição. O próprio magistrado sentenciante alerta que o quadro é grave e há de ser comunicado às autoridades competentes. Destaque-se o seguinte trecho da sentença:

"E) Consideração final

A instrução permite concluir, sem margem para dúvida razoável, que os acusados xxxxx, xxxxx e xxxxx que não mantêm qualquer vínculo formal com a Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas ou mesmo com a Universidade Federal de Minas Gerais, mas, ainda assim, se instalaram com alguma habitualidade nas dependências do campus.

Mais grave ainda, todavia, foi a percepção - devidamente demonstrada na instrução - que tal instalação não ocorreu apenas na área externa dos prédios, na chamada tenda, mas também nas próprias edificações da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, ocupando especificamente as salas dos diretórios acadêmicos.

A instrução também foi eloquente na indicação de que a mencionada ocupação não foi episódica ou mesmo eventual, tendo em vista que, justo ao contrário, as provas indicam que os réus xxxxx, xxxx e xxxx permaneciam nas salas dos diretórios acadêmicos e na tenda instalada à frente do prédio da faculdade regular e habitualmente.

Noutro plano, e aqui reside o aspecto mais relevante: as provas são muito eloquentes ao indicar que a ocupação dos espaços públicos afetados ao serviço educacional por parte dos acusados tinha o único propósito de promover a dispensação de entorpecentes, aproveitando-se, inclusive, da amplitude de frequentadores da Universidade Federal de Minas Gerais.

É verdade, deve ser frisado, que não existe nenhuma prova de que a direção das faculdades que serviram de palco para o delito tenham, de algum modo, concorrido para o fato criminoso ou mesmo tenham oficialmente sido cientificados da ocorrência.

Ainda assim, o cenário é muito grave, sopesando, de um lado, que a conduta dos acusados de dispensação de entorpecentes era dotada de inegável ostensividade, consoante se infere de ff. 90-93 do apenso, bem como avaliando, de outra banda, o aproveitamento de bens e serviços públicos para a traficância, em notória violação à legalidade e aos interesses do contribuinte.

É muito pouco provável que os fatos não tenham, ainda que superficialmente, sido percebidos ou desconfiados pelos inúmeros servidores públicos que compõem os valorosos quadros da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais e que frequentam suas dependências diariamente.

Tal quadro, muito grave, insisto, há de ser comunicado às autoridades competentes, no que se conclui não apenas a própria direção da entidade autárquica, mas também o próprio poder delegante, para as providências e averiguações cabíveis". (destacou-se)

3.56. Vê-se que o magistrado deixa bastante claro em sua sentença a gravidade dos fatos ocorridos nas dependências da UFMG, muito embora, felizmente, não se tenha encontrado elementos de prova para condenar alunos, servidores ou dirigentes da instituição.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, sugere-se que as informações ora prestadas sejam encaminhadas para aprovação do Ministro de Estado da Educação e, posteriormente, encaminhadas à ASPAR/MEC para adoção das providências cabíveis.

#### 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. 3 (três) documentos anexos com as reportagens citadas na presente Nota Técnica;

5.2. 9 (nove) vídeos extraídos do *Youtube*;

5.3. Sentença proferida em 24/10/2019 pela 3<sup>a</sup> Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte nos autos do Processo nº 0024.19.076.571-9.

#### DESPACHO do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Encaminhe-se esta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do MEC, conforme proposto.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Cabral Sant Ana, Assessor(a)**, em 21/01/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Formiga Sabino De Freitas, Assessor(a)**, em 21/01/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1871894** e o código CRC **4CD92C4E**.